

174ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**À CRIAÇÃO DE UMA NOVA ÁREA DE ESTATÍSTICAS SOBRE SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECÇÃO PERMANENTE DE
PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO**

Considerando o gradual reconhecimento da importância da “Sociedade da Informação” como área e condição fundamental de desenvolvimento das modernas sociedades contemporâneas e a necessidade incontornável da avaliação da sua expressão em Portugal;

Tendo em consideração os passos que, nos últimos anos, têm vindo a ser dados com o objectivo de estimular o debate, a reflexão e a abertura na, e da, sociedade portuguesa para as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias de informação;

Tendo, por outro lado, presente a necessidade de se dispor de instrumentos que permitam a avaliação da situação actual e dos percursos traçados para o desenvolvimento da “Sociedade da Informação” no contexto nacional, no sentido da monitorização das medidas de política que, a este respeito, serão implementadas;

Considerando, neste contexto, de grande relevância a proposta apresentada pela representante do Ministério da Ciência e das Tecnologias com o objectivo de criação de uma nova área estatística dedicada à produção de indicadores que confirmem visibilidade ao desenvolvimento e implantação das diversas actividades económicas e sociais, que enformam, no essencial, o conceito de “Sociedade da Informação”;

Tendo ainda em atenção que as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional, aprovadas pelo Conselho para o período 1998-2002, consideram como primeira prioridade *“Criar subsistemas que respondam a novas necessidades reconhecidas, designadamente os novos serviços relacionados com o desenvolvimento da sociedade da informação,”*;

Atendendo a que a qualificação “estatísticas oficiais” decorrente da 118ª deliberação do CSE, de 10 de Dezembro de 1996, assenta na definição que considera como serviços produtores de estatísticas oficiais: *o Instituto Nacional de Estatística (INE), as entidades com delegação de competências do INE*

nos termos do artigo 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, o Serviço Regional de Estatística da Região Autónoma dos Açores e a Direcção Regional de Estatística da Região Autónoma da Madeira;

Tendo ainda em consideração a necessidade de avaliação que, neste âmbito, tem vindo a ser desenvolvida pelo Conselho Superior de Estatística designadamente pelos seus grupos de trabalho e pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão;

O Conselho Superior de Estatística, reunido em plenário no dia 8 de Julho de 1999, decide, no âmbito das suas competências, o seguinte:

- 1. Criar uma nova área de estatística sobre Sociedade da Informação, a integrar no Plano de Actividades do INE e das entidades com competência delegadas;**
- 2. Constituir um “Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Estatísticas sobre Sociedade da Informação” a funcionar no âmbito da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, com o seguinte mandato;**
 - a) A coordenação, integração e harmonização metodologia da informação estatística actualmente recolhida pelos diferentes organismos, no âmbito da Sociedade da Informação, e eventualmente a apresentação de propostas de criação de novos instrumentos de notação;
 - b) A continuidade da reflexão conceptual e metodologia sobre a produção de indicadores para a Sociedade da Informação;
 - c) A apresentação de propostas de produção de indicadores estatísticos que expressem o grau de impacto económico-social e o grau de desenvolvimento da implantação da “Sociedade da Informação” na sociedade portuguesa; sendo, para o efeito, necessária a revisão e/ou incorporação de metodologias que permitam também traduzir as especificidades do país;
 - d) A articulação com as representações de Portugal junto de organismos internacionais, nomeadamente a OCDE e o EUROSTAT.

3. O Grupo de Trabalho tem a seguinte a **seguinte composição**:

- Observatório das Ciências e das Tecnologias, **que presidirá**
- Instituto Nacional de Estatística
- Departamento de Estatísticas do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do MTS
- Instituto de Informática do Ministério das Finanças
- Instituto das Comunicações de Portugal
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

Lisboa, 15 de Julho de 1999

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

O Conselho Superior de Estatística recomenda ao Governo que:

- a) Componha e mandate uma Comissão para rever a Legislação do Sistema Estatístico Nacional, tendo em conta, em especial, o que ficou relevado nas conclusões e, em geral, no conteúdo do Relatório de Avaliação do Estado do SEN.
- b) Tendo em conta, em especial a grande envergadura das operações censitárias programadas para os anos de 2000 e 2001 e o termo, no final do ano corrente, do II QCA, assegure os recursos financeiros necessários ao funcionamento do INE e dos órgãos com competências por ele delegadas.
- c) Se pronuncie sobre as propostas que foram apresentadas relativamente à construção e financiamento das obras de ampliação da sede do INE, tendo em conta a necessária celeridade na resolução deste problema.
- d) Mande preparar os instrumentos jurídicos conducentes à contractualização das relações entre o Governo e o Instituto Nacional de Estatística, já consagrada nas GOP's.
- e) Providencie no sentido da estrita observância do disposto no artº 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril.

O Conselho Superior de Estatística considera dever sensibilizar os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores para:

- a) A necessidade de, no âmbito da revisão da Legislação do Sistema Estatístico Nacional, assegurar uma articulação com a revisão da legislação estatística das respectivas Regiões Autónomas, visando aprofundar e potenciar os efeitos da cooperação já existente entre produtores de estatísticas oficiais.

O Conselho Superior de Estatística recomenda ainda ao Instituto Nacional de Estatística e às Entidades com delegação de competências do INE:

- a) O reforço da intervenção do INE no acompanhamento das operações estatísticas delegadas e no melhor aproveitamento e dinamização das estruturas do CSE no domínio da coordenação destas operações.
- b) O empenhamento das entidades que receberam delegação de competências no cumprimento da Lei, das normas relativas à coordenação do SEN e dos dispositivos legais e regulamentares que asseguram a preservação do segredo estatístico.
- c) A revisão dos Despachos-conjuntos de delegação de competências e dos respectivos protocolos, no sentido de os tornar mais claros e vinculativos, nomeadamente quanto a calendários de disponibilização da informação.
- d) A elaboração conjunta, entre o INE e as entidades com competências delegadas, de um plano de difusão da informação relativo a cada sub-sistema de informação.
- e) A avaliação dos actos administrativos existentes na esfera de influência de cada entidade que recebeu delegação de competências, susceptíveis de aproveitamento estatístico.
- f) A apresentação ao CSE de uma avaliação sobre a carga estatística que poderá decorrer da delegação de competências;
- g) A consagração da obrigatoriedade de realização de reuniões periódicas, entre o INE e as entidades com competências delegadas, para elaboração de pontos de situação a submeter à Direcção do INE e, eventualmente, ao CSE;
- h) A integração de técnicos das entidades que contribuem para a produção estatística oficial em acções de formação organizadas pelo INE;
- i) A sistemática apresentação ao CSE das metodologias inerentes a cada operação estatística e a sua publicação;

- j) O desenvolvimento de acções no âmbito da qualidade das estatísticas, tanto do INE como das entidades com competências delegadas incluindo, designadamente, o reforço das acções de formação.
- k) Que o INE proceda a uma revisão da regulamentação relativa aos recursos humanos ao seu serviço, devidamente enquadrada na Lei Geral do Trabalho.